

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

Contrato 9493229/2026

CONTRATO Nº 9493229/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O INSTITUTO MANO DOWN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e **INSTITUTO MANO DOWN**, endereço de correio eletrônico leonardo@manodown.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 23.684.121/0001-03, com sede na Rua Urucuia, nº.62, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-60, neste ato representada por Sr. LEONARDO GONTIJO VIEIRA GOMES, inscrito(a) no CPF nº ***496.256-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 1441003 0002/2026, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) de Belo Horizonte/MG, conforme condições do Termo de Referência, bem como dos termos dos anexos abaixo relacionados, da proposta do CONTRATADO apresentada à referida Contratação, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unid. aquisição	Quant. de colaboradores contratados	Valor mensal	Valor total
01	000004626	Serviços de Apoio em Atividades Administrativas	Unitário	05	R\$ 22.367,96	R\$ 268.415,46

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência

1.2.2. o Aviso de Dispensa de Licitação

1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais

1.2.4. a Proposta comercial do contratado

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima

1.3 Os serviços serão desenvolvidos por adultos com deficiência intelectual e síndrome de Down

1.4 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPMG e os agentes, prepostos e demais profissionais do Contratado designados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2 Será admitido, de início, para o cargo/função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, o quantitativo de 5 funcionários do Contratado com deficiência intelectual e síndrome de Down.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/02/2026, na forma

do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 268.415,46 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**, com valor mensal estimado de R\$ 22.367,96 (vinte e dois mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1441 03 092 726 4150 0001 339039.78.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

b.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 19 de maio de 2025, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações de natureza técnica relacionadas à execução do objeto contratual (descrição,

funcionamento e aplicação) encontram-se detalhadamente previstas no Termo de Referência, o qual integra o presente instrumento para todos os fins. Para fins de clareza, transcrevem-se a seguir algumas das informações nele constantes:

8.2. Obrigações do Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato e eventuais anexos.

8.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados nos serviços executados, e solicitar que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

8.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto da contratação conter vícios ou incorreções insanáveis, hipótese esta em que será promovida a anotação da ocorrência em registro próprio.

8.2.6 Solicitar ao Contratado a emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente instrumento.

8.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

8.2.10. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do

protocolo do requerimento, tratado no item '10.1.10.', para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.2.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.2.14. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços.

8.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2.16. Expedir ao Contratado uma “Ordem de Serviço” para início da execução dos serviços, após a publicação do extrato do contrato.

8.2.17. Transmitir ao preposto do Contratado, por meio da SGPSO, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

8.2.18. Permitir e assegurar, respeitadas as normas internas da DPMG, o acesso e a movimentação dos profissionais do Contratado às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

8.2.19. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.2.20. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte do Contratado.

8.2.21. Comunicar ao Contratado, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

8.2.22. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

8.2.23. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do profissional do Contratado que estiver sem uniforme e crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou

cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.2.24. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.

8.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.2.26. Exercer o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, registrando falhas e apontando sugestões corretivas, por meio dos seus fiscais designados.

8.2.27. Os fiscais do contrato acompanharão continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

8.3. Obrigações do Contratado:

8.3.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e nos seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

8.3.2 Executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e previstas em legislações complementares, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

8.3.2.1 Este Termo de Referência não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPMG e os agentes, prepostos e demais profissionais do Contratado designados para a execução dos serviços.

8.3.3 Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

8.3.4 O Contratado deverá ter capacidade e condições de cumprir as exigências contratuais pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

8.3.5. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.3.6 O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo, nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento por parte do Contratante.

8.3.7 Arcar com os descontos nos pagamentos ou na garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.3.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

8.3.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.3.11 Fiscalizar, por meio de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela DPMG, não deverão ser interrompidos.

8.3.11.1 O Contratado é o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, e a DPMG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou através de um gestor ou fiscal designado.

8.3.11.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da DPMG não eximirá o Contratado de total responsabilidade por seus atos falhos.

8.3.11.3 A administração e a fiscalização da DPMG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive ocasionados a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.3.11.4 A ocorrência de danos ou irregularidades na execução do contrato não implicará a corresponsabilidade da DPMG.

8.3.11.5 A inadimplência do Contratado, em relação aos encargos estabelecidos neste Termo de Referência, não transfere a responsabilidade do seu pagamento à DPMG, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativo ou passivo.

8.3.12 Na hipótese da DPMG arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade do Contratado, esta se obriga a promover o respectivo

ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

8.3.12.1. Caso o Contratado não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, a DPMG reserva-se o direito de descontar o valor devido dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.3.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.3.14. Não permitir a oferta de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a oferta de trabalho para menores de dezoito anos no turno da noite, ou em condições perigosas e/ou insalubres.

8.3.15. Implantar, em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da “Ordem de Serviço”, a execução e a supervisão permanentes das atividades nas unidades da DPMG em Belo Horizonte, observando os horários e a programação de execução previamente estabelecidos, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado pela SGPSO.

8.3.15.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do início da realização dos serviços administrativos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.3.16. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estruturas administrativas e operacionais que garantam a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a DPMG de problemas advindos da dificuldade de contato com o Contratado, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando houver a necessidade de regularização de pendências, porventura existentes.

8.3.16.1. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do item anterior.

8.3.17. Disponibilizar à DPMG números telefônicos para a localização imediata do preposto, bem como fornecer números telefônicos, e-mails, ou outros meios legalmente eficazes, para contatá-lo, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para a DPMG.

8.3.18. Encaminhar à SGPSO, quando solicitado pela DPMG, cópia do relatório de acompanhamento da execução do contrato, em formato digital, devidamente preenchido e, se for o caso, sugerir melhorias e destacar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

8.3.18.1. Os relatórios entregues deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

8.3.18.2. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelo fiscal do contrato, podendo ficar condicionada à solicitação da DPMG, e o Contratado terá então até 30 (trinta) dias para entregar os relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pela SGPSO.

8.3.18.3. Os relatórios deverão ser preenchidos de maneira clara e concisa pelo servidor ou pelo representante indicado por este, bem como pelo preposto ou supervisor do Contratado e deverá ser atestado por ambos.

8.3.19. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.3.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587 de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

8.3.21. Os fiscais indicados pela DPMG deverão reportar-se, preferencialmente, ao preposto indicado pelo Contratado, quando se tratar da ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução do contrato.

8.3.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nas características dos serviços e nos métodos de trabalho que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.3.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e métodos de trabalho nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções correlacionados a eles.

8.3.24. O Contratado, na qualidade de empregador exclusivo, responderá, em juízo, ou fora dele, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

a) Por todos os atos de negligência de seus empregados praticados durante o horário de trabalho;

b) Por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre o Contratado e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja no âmbito trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los em determinados períodos;

c) Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências dessa natureza, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da DPMG;

d) Pelos encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis e administrativas, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

e) Pelas multas e indenizações aplicadas à DPMG por autoridade competente, decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou de qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:

I. Do descumprimento das obrigações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;

II. Do descumprimento de legislações específicas, de regulamentos e de posturas municipais;

III. Da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

f) Pela violação de sigilo dos documentos, processos e assuntos internos da DPMG, por parte de seus profissionais;

g) Pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h) Por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da DPMG, provocados pela ineficiência ou por irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i) Por quaisquer danos materiais ou pessoais, direta ou indiretamente, ocasionados à DPMG, ao seu patrimônio, ao Contratado, ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Termo, sendo sua obrigação:

I - Avisar à DPMG, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos que estejam sob a responsabilidade do Contratado, da DPMG ou de terceiros;

II - Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas à avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

III - Guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de

propriedade do Contratado, utilizados nos serviços;

IV - Manter conduta adequada de seus profissionais na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

8.3.25. Recrutar, selecionar, preparar, remanejar, permutar, substituir e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, na quantidade demandada e qualificação necessária à execução dos serviços requisitados pela DPMG, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3.25.1. Qualquer remanejamento e/ou permuta de profissionais do Contratado nas unidades da DPMG da Capital ficarão condicionados à autorização, por escrito, da SGPSO, conforme o caso.

8.3.25.2. As admissões decorrentes de substituição e os acréscimos de vagas por ventura existentes deverão ser efetivados pelo Contratado nos termos das especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

8.3.26. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.3.27. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos seus empregados.

8.3.27.1. Os fiscais do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as suas anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial à função exercida, à remuneração e a todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

8.3.28. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos do previamente estabelecido, e que eles cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços à DPMG, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, que atuará como gestora do contrato.

8.3.29. Estabelecer os horários de refeição de seus colaboradores, os quais observarão os critérios definidos pelo Contratante, baseados nos parâmetros legais.

8.3.30. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional estiver prestando o serviço, permitida a ausência somente em situações previstas em lei.

8.3.31. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os

exames médicos exigidos, apresentando os atestados de condições físicas e mentais à DPMG, quando houver solicitação formal de qualquer um dos fiscais do contrato.

8.3.31.1. O Contratado deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos fiscais ou gestores do contrato.

8.3.32. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança da DPMG, sendo vedado:

- a) Qualquer tipo de jogo, venda de rifas e bilhetes, e circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois do expediente de trabalho;
- c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da DPMG;
- d) O uso de uniforme quando não estiverem prestando serviços.

8.3.33. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à SGPSO os nomes dos funcionários em férias.

8.3.34. Encaminhar à SGPSO, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com o período de usufruto das férias regulamentares de todos os profissionais alocados.

8.3.35. Elaborar a escala de férias de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da SGPSO.

8.3.36. Preferencialmente, deverão ser concedidas férias coincidentes com o período de recesso da DPMG.

8.3.37. Nos casos de substituição em definitivo, o Contratado deverá encaminhar os profissionais substitutos para os locais de trabalho mediante formulário próprio de apresentação dirigido à SGPSO, no qual constará obrigatoriamente: o nome completo do empregado substituto e do empregado substituído, a qualificação, a ocupação, a jornada de trabalho, o motivo da substituição e a data de início dela.

8.3.38. O Contratado fica obrigado a substituir, imediatamente, por meio de formalização à SGPSO, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional, sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórias, ou que não

atenderem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

8.3.38.1. No cumprimento desse encargo, o Contratado deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar, ou não estiver atendendo ao serviço contratado, será retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações da DPMG.

8.3.39. Cabe ao Contratado arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangendo: os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, além dos benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive o vale-transporte e o ticket de alimentação/refeição.

8.3.40. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e o recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

8.3.41. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e os seus FGTS's foram devidamente recolhidos.

8.3.42. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e de FGTS, sempre que solicitado pelos órgãos de fiscalização.

8.3.43. Excluir do faturamento mensal os dias de faltas dos profissionais alocados, os salários daqueles que a DPMG colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-doença, auxílio por acidente de trabalho, etc.).

8.3.44. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no GRUPO D - INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA e detalhadas para os devidos fins, na fase de licitação.

8.3.45. Efetuar o pagamento mensal dos salários diretamente na conta corrente dos seus profissionais, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.3.45.1. Não será permitido o pagamento em espécie nas dependências da DPMG.

8.3.45.2. O domicílio bancário dos empregados deverá ser na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

8.3.46. Providenciar, nos moldes previstos pelas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho pertinentes ao objeto contratual, a contratação de seguro de vida em grupo, juntamente com o

auxílio-funeral e auxílio-familiar para os seus profissionais, quando for o caso.

8.3.47. Encaminhar à SGPSO, às suas custas, quaisquer comprovantes de pagamento devidos aos seus empregados, tais como: vale-transporte, ticket de alimentação ou refeição, contracheque, bem como o conjunto de uniformes, quando for o caso.

8.3.48. Disponibilizar, às suas custas, um sistema de marcação de ponto eletrônico para os seus funcionários alocados nesta Defensoria Pública.

8.3.49. Realizar o controle da frequência de ponto dos funcionários, acompanhando diariamente o seu correto registro.

8.3.50. Fornecer ou disponibilizar o contracheque aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.3.51. Fornecer à SGPSO, por meio eletrônico, a relação nominal dos profissionais que atuarão junto à DPMG, contendo os dados descritos abaixo, comunicando toda e qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente:

- Nome completo;
- Endereço residencial, telefone e e-mail, se houver;
- Registro profissional nas entidades afins, quando for o caso;
- CPF, RG e PIS (se a carteira de trabalho do colaborador tiver sido confeccionada antes de 03/04/2024);
- Data de admissão pelo Contratado;
- Data de início da prestação de serviços na DPMG;
- Ocupação;
- Horário de trabalho;
- Local da prestação dos serviços.

8.3.52. Fornecer à SGPSO, obrigatoriamente, em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, relação informando as entidades sindicais às quais os funcionários que serão alocados para a execução do objeto deste certame estão vinculados, bem como as informações referentes às Convenções Coletivas e aos dissídios salariais.

8.3.53. Encaminhar, mensalmente, à SGPSO, os arquivos de dados com as informações

constantes na folha de pagamento (que deverão estar em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), bem como aqueles referentes a outros benefícios concedidos aos profissionais que prestam serviços por meio desta contratação, nos formatos estabelecidos pela DPMG.

8.3.54. Enviar, mensalmente, à SGPSO:

- a) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, do mês de competência da prestação de serviços, junto com as informações relativas aos empregados constantes do contrato;
- b) Protocolo do Conectividade Social;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF do mês de competência da prestação de serviços e respectivo comprovante bancário de recolhimento;
- d) Relação de Empregado por Tomador de Serviços - RET (específico para o Tomador);
- e) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP - RE, com resumo do fechamento (específico para o Tomador);
- f) Comprovante de Declaração à Previdência Social (específico para o Tomador);
- g) Comprovante de Solicitação de Retificação para o FGTS, quando ocorrer;
- h) Comprovante de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer;
- i) A REC, a RET, o Comprovante de Declaração à Previdência, a Confissão de Não Recolhimento de FGTS e de Contribuição Social, a Declaração de Ausência de Fato Gerador para Recolhimento FGTS, a Retificação/Protocolo de Dados do FGTS e o Comprovante/Protocolo de Solicitação de Exclusão, quando ocorrer, devem ser impressos antes de serem apresentados à DPMG;
- j) Guia da Previdência Social;
- k) GPS (específica para o Tomador).

8.3.54.1. Caberá ao Contratado apresentar os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido pela DPMG.

8.3.54.2. A DPMG reserva-se o direito de, quando assim entender necessário, solicitar ao Contratado, quaisquer documentos para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo por ela estabelecido.

8.3.55. Manter, durante a vigência contratual, a regularidade fiscal do Contratado perante o CAGEF, que poderá ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.3.56. Alocar os empregados selecionados com a devida habilitação e o devido conhecimento, com vistas ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo a eles os materiais e os equipamentos adequados, na quantidade e na qualidade certas, em conformidade às legislações específicas.

8.3.57. Responsabilizar-se pelo bom e adequado uso dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, de acordo com a legislação em vigor e o presente Termo de Referência.

8.3.58. Cumprir as normas de segurança do Contratante, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.

8.3.59. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que acontecer com alguns dos colaboradores do Contratado no local da execução do objeto contratual.

8.3.60. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.3.61. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias para o adequado atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho.

8.3.62. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo sempre limpo o local de execução dos serviços, com as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.63. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, realizando programas internos de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, bem como o descarte correto e consciente do lixo, observadas as normas ambientais vigentes.

8.3.64. Orientar os seus empregados para que adotem dentro da respectiva rotina de serviço nas dependências da DPMG a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas, bem como o fechamento de portas e dos ambientes que precisarem ficar trancados.

8.3.65. Instruir os seus empregados, por meio de cursos ou palestras, a respeito da prevenção de

incêndios e acidentes de trabalho, bem como orientá-los quanto à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos nas dependências da DPMG realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

8.3.66. Exigir e garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços trabalhem com aparência pessoal adequada, observadas as regras de higiene pessoal, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás.

8.3.67. Fornecer os uniformes aos colaboradores antes deles entrarem em exercício, repondo-os com periodicidade semestral.

8.3.67.1. Ressalta-se que desde o primeiro dia de trabalho, o colaborador deverá apresentar-se no local de realização dos serviços devidamente uniformizado, portando o seu crachá de identificação.

8.3.67.2. O modelo dos uniformes disponibilizados para os colaboradores deverá ser confeccionado com o emblema do Contratado e do Contratante, cujo design e método de produção deverão ser previamente aprovados pela SGPSO.

8.3.68. Fornecer inicialmente e substituir semestralmente, sem ônus para os profissionais alocados, os uniformes de trabalho, de acordo com as especificações do quadro abaixo:

Uniforme de trabalho	Quantidade inicial	Quantidade de peças substituídas semestralmente
Camisa do tipo polo personalizada com os emblemas do Contratado e do Contratante	05	05

8.3.68.1. A entrega de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para o Contratado, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital.

8.3.68.2. A critério da DPMG, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidos uniformes aos profissionais alocados em outra periodicidade que não a prevista neste Termo de Referência.

8.3.68.3. Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos, independentemente do prazo mínimo pré-estabelecido, sem qualquer custo adicional para a DPMG ou para os funcionários, devendo, necessariamente, ser apresentado o comprovante de entrega dos mesmos, mediante recibo nominal dos empregados do Contratado, devidamente assinado por eles.

8.3.69. Entregar os crachás de identificação mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para o Contratado, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à SGPSO, em arquivo digital.

8.3.69.1. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade do Contratado, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, constando o nome completo, a função e a matrícula dele.

8.3.70. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da DPMG membros da CIPA, quando as normas de segurança do trabalho exigirem.

8.3.70.1. Em caso de necessidade, deverão ser fornecidos pelo Contratado, sem repasse de qualquer ônus aos profissionais, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's exigidos pelas normas de segurança do trabalho, sendo estes essenciais à integridade física do trabalhador, sendo obrigatório o uso deles na execução de determinados serviços, sob pena da organização sofrer as sanções cabíveis. Ademais, quando for o caso, eles deverão ser entregues com a devida comprovação, por meio de recibo assinado pelo empregado.

8.3.71. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.3.72 Orientar e treinar os seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709 de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

8.3.73. Adotar medidas protetivas em relação a dados pessoais e sensíveis de seus colaboradores. O Contratado deverá observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas no tratamento de dados, no âmbito da DPMG, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

8.3.74. Adotar e manter medidas de segurança para proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Caberá ao Contratado, inclusive, implantar políticas de tratamento, com ênfase na prevenção do vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução

contratual.

8.3.75. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais, porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a DPMG, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

8.4. Do Preposto:

8.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da organização, antes do início da prestação dos serviços, indicando no respectivo instrumento de formalização os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4.2. Durante o período de vigência contratual, o Contratado deverá disponibilizar 1 (um) preposto da organização para atuar nas 4 (quatro) unidades da DPMG em Belo Horizonte, especialmente durante o período de adaptação dos colaboradores ao ambiente de trabalho. O preposto selecionado representará administrativamente o Contratado e gerenciará os profissionais envolvidos na prestação de serviços, sempre que for necessário, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.2.1. Os horários e períodos de trabalho do preposto serão definidos na reunião de alinhamento entre o Contratante e o Contratado, em momento posterior, oportuno e ainda não definido.

8.4.3. A principal função do preposto será a de acompanhar in loco e a distância os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do Contratado nos seus respectivos postos e locais de serviço, para que eles possam se adaptar ao ambiente de trabalho de forma adequada e qualitativa.

8.4.4. Na qualidade de representante administrativo do Contratado, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente ao gestor e/ou fiscal do contrato.

8.4.5. Além disso, o preposto indicado pelo Contratado deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior,

justificados pelo Contratado e aceitos pela DPMG;

b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências da DPMG;

c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização da DPMG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas neste Termo de Referência, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a sua perfeita execução e evitar o desvio de função;

e) Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

f) Garantir que os profissionais contratados ajam com cordialidade e respeito durante o atendimento ao público interno e externo;

g) Comunicar à DPMG, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;

h) Avisar a DPMG, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos que estejam sob a responsabilidade do Contratado, da DPMG, ou de terceiros;

i) Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas à avaria ou extravio de bens nas dependências da DPMG, inclusive nas situações descritas anteriormente;

j) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o Contratado;

k) Encaminhar à SGPSO, conforme o caso, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

8.4.6. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todas as sedes e unidades da DPMG deverão ser visitadas e atendidas pelo preposto indicado pelo Contratado, mediante solicitação da DPMG.

8.4.7. A DPMG poderá reportar-se diretamente ao preposto, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao contrato.

8.4.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da organização, hipótese em que o Contratado designará outro profissional para o exercício da atividade.

CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.2 Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e

a CONTRATADA como Operador.

12.3 A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

12.3.1 O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

12.3.2 A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.3.3 Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

12.3.4 Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

12.3.5 Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

12.4.1 Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.4.2 A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e

aplicação de sanções contratuais.

12.5 A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

12.5.1 Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

12.5.2 A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

12.6 No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

12.6.1 Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

12.7.A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

12.8. Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, Incluindo Dados de Crianças e Adolescentes

12.8.1. Considerando a finalidade descrita no Item 1 deste Termo, qual seja, a contratação do “Instituto Mano Down”, organização sem fins lucrativos, especializada no fornecimento de mão-de-obra de trabalhadores com deficiência intelectual e síndrome de Down, para fins de prestação de serviços de apoio administrativo e de suporte operacional, de forma contínua, nas unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) de Belo Horizonte/MG, as Partes reconhecem que poderá haver o tratamento de dados pessoais sensíveis, inclusive em razão do título, temática e natureza da contratação, comprometendo-se a realizar tal tratamento exclusivamente quando estritamente necessário para o cumprimento das disposições contratuais e para a adequada execução das atividades relacionadas ao contrato.

12.8.2. O tratamento de dados pessoais sensíveis será realizado com observância aos princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.8.3. Em especial, as Partes comprometem-se a tratar dados pessoais de crianças e adolescentes com o máximo de cuidado, rigor e responsabilidade, apenas quando estritamente necessário para os fins da Contratação, observando-se o disposto no art. 14 da LGPD, bem como o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo que o tratamento ocorra sem qualquer forma de discriminação por nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião, crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região, local de moradia ou qualquer outra condição que possa diferenciar ou marginalizar os titulares dos dados.

12.8.4. As Partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sensíveis tratados, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como mecanismos de controle e auditoria que permitam a rastreabilidade das operações de tratamento realizadas.

12.9 A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEONARDO GONTIJO VIEIRA GOMES
INSTITUTO MANO DOWN



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gontijo Vieira gomes**, **Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, **Defensora Pública-Geral**, em 28/01/2026, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0745530** e o código CRC **73FD11FB**.

9990000001.006289/2025-13

0745530v4